

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 6º da MPV 914/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão nomeados pelo Presidente da República, respeitando-se a ordem de maior percentual de votação.

§ 1º Na hipótese de o candidato vencedor nas eleições desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, o Presidente da República deverá nomear o candidato seguinte, seguindo a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

§ 2º A eleição do reitor importará a do vice-reitor com ele registrado.

§ 3º O vice-reitor deve cumprir os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o reitor era escolhido pelo corpo de professores, alunos e funcionários das universidades, por meio de uma votação que resulta em três nomes. O


SF/20475.42153-21

mais votado dessa lista costumava ter seu nome confirmado pelo presidente, para um mandato de quatro anos. A MP também dá ao reitor a prerrogativa de escolher seu vice (antes costumava ser eleito na mesma chapa que o dirigente).

A preocupação reside no fato de que o presidente poderá escolher qualquer um dos três nomes apresentados, não necessariamente o mais votado, embora, desde 2003, sob o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, há a tradição de empossar o preferido dos acadêmicos.

Essa postura mudou sob Jair Bolsonaro, conforme observou-se em agosto de 2019, por exemplo, quando o presidente nomeou o terceiro colocado na lista tríplice para reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), que obteve apenas 610 votos (4,61% do total de votantes), enquanto o primeiro colocado obteve 7.772 votos.

Necessário registrar na norma que os reitores e vice-reitores, eleitos pela comunidade acadêmica, serão nomeados pelo Presidente da República, respeitando-se assim o direito do voto e assegurando o processo democrático na escolha de dirigentes.

Por essas razões, sugerimos a presente emenda, visando garantir que: o candidato mais votado seja nomeado pelo Presidente da República, preservando o respeito à vontade da maioria; existindo algum óbice ou recusa do eleito para assumir a função, observe-se a lista de classificação para que o candidato seguinte mais votado possa ser nomeado pelo Presidente da República; o candidato a vice-reitor também concorra às eleições, impedindo que a comunidade acadêmica fique à mercê da escolha arbitrária do reitor.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP